

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE CRICIÚMA/SC

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5011460-87.2023.8.24.0020

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial de **TOP TEXTIL EMBAGALENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. No dia 23 de maio de 2024, a Administração Judicial realizou visita técnica à sede da Recuperanda, constatando que a empresa está retomando suas operações normais, em que pese ainda em situação semelhante ao mês anterior.
2. No mesmo dia, a Administração Judicial também efetuou uma visita à filial da Recuperanda, localizada no Presídio de Criciúma/SC, a qual retomou suas atividades em 15 de maio de 2024.
3. Durante a visita, foi comunicado à Administração Judicial que foi estabelecido um acordo com a administração do presídio, no qual 20% do faturamento da empresa será destinado ao pagamento dos valores em atraso na penitenciária até que o pagamento mensal seja regularizado.
4. Ainda, a Administração Judicial foi informada que a Recuperanda fechou parceria com uma empresa do Estado de São Paulo que, conforme informações prestadas, tem o potencial de trazer benefícios significativos para a empresa, possivelmente cobrindo todos os seus custos fixos, o que servirá como um "respiro" para os próximos meses.
5. Com o intuito de conferir transparência ao feito e demonstrar as atividades realizadas na empresa, a Administração Judicial apresenta abaixo registros fotográficos realizados na visita técnica, veja-se:



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS



51 3664.1066 | 51 98032.1916 | contato@calmeida.adv.br
R. Pedro Cincinato Borges, 376, sala 602 | Centro Empresarial Monte Cristo | Bairro Centro | Torres/RS

www.calmeida.adv.br



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS



6. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link <https://youtu.be/8OGg0CF5Tbw> ou QR Code abaixo:



7. Ademais, cumpre destacar que no mês de **maio** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve apresentação de documentos contábeis no período.
8. Além disso, conforme exposto no Evento 221 dos autos do processo recuperacional – após requerimento da Administração Judicial para a atualização dos balancetes mensais, visando a elaboração do Relatório Mensal de Atividades –, a Recuperanda solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua contabilidade, em decorrência da mudança de administração e substituição da equipe contábil
9. Assim, a Administração Judicial pleiteia a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes de **fevereiro, março e abril de 2024**.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. **Isso posto**, a Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda para apresentação do balancetes de fevereiro, março e abril de 2024**, bem como manifesta-se pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Criciúma, 29 de maio de 2024.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849